

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELAS IMPUGNAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2024 (SRP) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Ref.: Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico N.º 90015/2024 – N.º 015/2024

**Ecoplus Indústria e Comércio de Produtos Ecológicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº. **18.916.209/0001-65**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021,

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Especificamente quanto ao agrupamento dos itens do pregão em lotes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**A) DOS FATOS**

A ECOPLUS é uma empresa especializada no setor de confecção de produtos ecológicos, atendendo de modo satisfatório há vários anos no âmbito de vendas privadas e ingressando no âmbito de vendas públicas. Sendo assim, obteve o referido Edital através do site oficial da disputa, eis que o descriptivo do ITEM 81 Sacola Material: Algodão Cru, Gramatura: 247 G/M, Alt 40 CM, Lar: 36 CM, Cor: 1/0, Alça: Algodão Trançado, 60 x 3,0 CM deste Termo de Referência se assemelha aos produtos ofertados pela empresa. Então procedeu-se à análise criteriosa do objeto, das condições de entrega, pagamento, condições de habilitação, que demandam análise pormenorizada por parte de qualquer fornecedor interessado, e verificou-se a necessidade de alteração no irregular agrupamento dos itens em LOTES. No mesmo LOTE/GRUPO III os seguintes itens listados:

- Banner com impressão digital;
- Pin de Metal - O pin de metal deverá ser de até 4 cm, com banho niquelados, pintura esmaltados com alto ou baixo relevo a arte será enviada posteriormente pela contratante;
- Canecas personalizadas – As canecas devem ser de no mínimo de 350 ml, porcelana e com personalização colorida, a arte será enviada pelo contratante;
- Kit Proteção contendo:
  - Protetor Solar fator 60 (50g) ou maior
  - Loção Repelente de Insetos (200 ml) ou Maior
  - Protetor labial tipo bastão, fator 50, 4,5g ou superior
- Kit para banheiro masculino e Feminino contendo:
  - bandeja de acrílico personalizada com a logo do evento
  - absorvente normal – 06 und
  - absorvente protetor diário – 06 und
  - spray fixador de cabelos – 01 unid

ALESSANDRO  
DE ANDRADE  
LUIZ:00422379980  
9980

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO DE ANDRADE  
LUIZ:00422379980  
Data: 2024.08.08 16:19:29 -03'00'

- enxaguante bucal 250ml – 01 unid
  - vidro com sabonete líquido 250ml – 01 unid
  - vidro com hidratante
  - desodorante aerosol – 01 unid
  - engov – 12 comprimidos
  - antiácido efervescente – 06 envelopes
  - tic tac mini – 04
  - unidade lenço de papel – 01 pct
  - álcool em gel 60ml – 02 unds
  - band aid
  - umidificador tipo difusor para ambientes com essência inclusa, ou home spray.
- Chapéu de Palha;
- Sacola Ecobag;
- Garrafa térmica personalizada. As garrafas térmicas devem ser de 450 a 750 ml, de aço inox ou de qualidade superior, com personalização em adesivos DTF ou Laser a escolha do contratante e envio da arte será feito pela contratante;
- Adesivo para Parede evento med. 7x7;
- Caneta plástica com ponteira touch e porta smartphone personalizado;
- Blocos de Notas em couro.

Destaca-se que esses itens são dissemelhantes entre si, visto o seu material, uso, etc, logo, no mesmo grupo constam produtos diversos que possuem fabricantes distintos, vez que notadamente refletem mercados diferentes. O fato de manter todos os itens num único grupo certamente impede que empresas especializadas na confecção/fornecimento de cada um dos produtos participem do certame.

Tal decisão tomada por esta Comissão compromete não só a competitividade, mas também a qualidade do produto fornecido, visto que a diversidade dos materiais que compõe os itens do Termo de Referência obriga ao licitante vencedor a comprar parte dos itens por não pertencer ao ramo do mesmo. Não bastante, também impede o ingresso de fabricantes na disputa, restringindo a participação na licitação somente a revendedores/intermediários, o que não é o caso de muitos fornecedores da Administração Pública.

## B) DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

É pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global”, entendimento este expresso na seguinte súmula:

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do

objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso)

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, as quais são abordadas nesta impugnação.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)  
Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto licitado que é passível de divisão. Agrupamento em lote único que revela restrição a competitividade. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedações de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)  
Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar os itens de materiais diversos em um único lote, dada a grande variedade dentre os produtos solicitados pelo órgão.

### C) DO DIREITO

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A súmula 222 do TCU diz:

"As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui

fundamentados. Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a máxima competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 5º da Lei 14.133/2024, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste sentido, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu artigo 9º, §1, inciso I veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato, permitindo a exigência de adjudicação por lote apenas se indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Visando também a redução de problemas advindos na fase de contratação como por exemplo entregas frustradas, maiormente deve o órgão licitante ter receios com relação ao cumprimento do prazo definido por parte da Administração Pública em tratando-se de único licitante, ora se fica apertado o prazo para o fabricante poder cumprir a entrega de um item específico, quem dirá para o revendedor ou intermediário que terá o prazo aumentado devido a terceirização do pedido ao fabricante somado ao transporte, faturamento e entrega deste, somados ainda a cada item que compõe o LOTE/GRUPO sendo assim, podendo ocorrer o atraso do LOTE/GRUPO todo, o que certamente se pode reduzir ao permitir os fabricantes/fornecedores de um ou mais itens concorrerem com um ou mais itens que sejam de seu interesse e especialidade.

Percebe-se assim mais assertiva a alteração para a contratação de licitantes/fornecedores para cada item no LOTE/GRUPO III, assim, em casos específicos o mesmo licitante tem o direito de concorrer com quantos itens forem de seu interesse sem a imposição de aderir ao LOTE/GRUPO todo e sem prejuízo aos demais licitantes que porventura queiram concorrer a um item apenas, maiormente em tratando-se dos itens personalizados, qual seja o caso da ecobag de algodão que não se assemelha a maioria dos demais itens do mesmo LOTE/GRUPO com relação a fabricante/licitante.

Cumpre salientar inclusive que o referido edital prevê também em seu item 4.19 a apresentação de Garantia da Contratação, sendo assim tornando demasiadamente oneroso a um único licitante a apresentação desta garantia em valor percentual do LOTE/GRUPO todo, novamente de certa forma limitando o acesso de diversos licitantes. Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o produto seja adjudicado pelo melhor preço possível, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos possam fornecer produtos que sejam cotados a preços menores que os do mercado e, ao direcionar todos os itens num único lote fere tal princípio, pois quem quer que seja a empresa vencedora deverá comprar de fornecedores diversos os demais itens cotados, tendo lucro inexistente, quiçá prejuízo.

ALESSANDRO DE ANDRADE  
LUIZ:00422379980  
379980

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO DE ANDRADE  
LUIZ:00422379980  
Dados: 2024.08.08 16:20:08 -03'00'

Desta feita, a empresa ora impugnante, roga pela adjudicação do LOTE/GRUPO III deste edital na forma MENOR PREÇO POR ITEM ao invés de MENOR PREÇO POR LOTE. Caso não seja este o entendimento deste Órgão, subsidiariamente pede-se que no caso de negativa da separação de todos os itens, que ao menos o ITEM 81 Sacola Material: Algodão Cru, Gramatura: 247 G/M, Alt 40cm, Lar: 36cm, Cor: 1/0, Alça: Algodão Trançado, 60 x 3,0cm - seja retirado do LOTE/GRUPO III e seja adjudicado isolado dos demais.

#### D) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:

I. o recebimento da presente impugnação, por tempestivas, nos termos da Lei 14.133/2021;

II. que seja provida a impugnação, com a consequente aceitabilidade de adjudicação dos itens do LOTE/GRUPO III deste edital na forma MENOR PREÇO POR ITEM ao invés de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO.

III. subsidiariamente ao pedido anterior, no caso de negativa, que o item 81 Sacola Material: Algodão Cru, Gramatura: 247 G/M, Alt 40cm, Lar: 36cm, Cor: 1/0, Alça: Algodão Trançado, 60 x 3,0cm - seja retirado do LOTE/GRUPO III e seja adjudicado isolado dos demais.

V. seja revista e extinta a questão de garantia necessária para cumprimento do referido contrato no caso de aceitabilidade por item o que reduz consideravelmente o valor de cada item;

IV. não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente, nos termos da legislação em vigor.

Termos em que pede e espera deferimento.

Blumenau – SC, 08 de agosto de 2024.

ALESSANDRO  
DE ANDRADE  
LUIZ:0042237  
9980

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO DE  
ANDRADE  
LUIZ:00422379980  
Dados: 2024.08.08  
16:20:20 -03'00'

(representante legal)